



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VER. LUCAS NUNES**

Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, RO, 23 de maio de 2022.

Projeto de Lei nº 57/2022

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Ótica Popular com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às crianças carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal, no Município de Primavera de Rondônia – RO.

LUCAS NUNES, com fulcro no art. 82, item IV do regimento interno desta casa de leis, encaminha para deliberação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, o projeto Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau as crianças cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal.

**Parágrafo único:** O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de óculos de grau, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º Deverão ser beneficiados os:

- I- Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino infantil, fundamental e o ensino médio;
- II- Laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário;
- III- Disponham de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário mínimo;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
***GABINETE VER. LUCAS NUNES***

IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência.

V - Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário afim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º - A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

I – Teste de acuidade visual;

II – Consultas oftalmológicas;

III – Fornecimento de óculos;

IV – Avaliação de resultados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*lucas nunes da silva*  
**Lucas Nunes da Silva**  
Vereador – Republicanos  
Presidente da comissão COSP



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VER. LUCAS NUNES

JUSTIFICATIVA

Conforme estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostrou que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população, brasileiro de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas. É público notório que problemas de visão trazem consequências devera danosas e de difícil reparação a toda a sociedade.

Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais. Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva o desinteresse às atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar.

Pessoas que não conseguem enxergar simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população.

Não se pode esperar que a construção de escolas estruturadas e formação de material humano seja suficiente, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário.

Da mesma forma, a criança que concluiu seus estudos sem que tenha dado atenção a qualidade de visão, se tornam adultos não mais eficientes em desempenhar seus trabalhos e continuar, se o caso for, a busca pelo conhecimento, permanecerão na escuridão social. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197, garantem o acesso à saúde a todo cidadão.

Dilma

lucas Nunes

Reitor



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE VER. LUCAS NUNES

Desta forma, o presente Projeto de Lei, vêm Apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. A saúde visual é de suma importância para a sociedade por um todo, dela descente os louros que tanto

Necessitamos e crescimentos sociais que almejamos. Segundo o “mito das cavernas”, o homem vive acorrentado dentro de uma caverna, onde somente consegue ver as sombras do mundo real, projetadas através da luz que adentra a caverna onde se encontra a humanidade. Estar dentro da caverna significa estar preso na ignorância, na escuridão. Estar fora da caverna significa encontrar a luz, ou seja, a sabedoria, o conhecimento, a ética e a moral.

Propiciar uma melhor qualidade de visão através da criação de um programa que possibilite que a população de baixa renda enxergue melhor, utilizando-se das palavras de Platão, é fazer com que os menos favorecidos financeiramente saiam da caverna e encontrem uma melhor qualidade de vida, educação a contento e compreensão do conhecimento a ser adquirido.

Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passam a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance.

Fábio Leandro Pinheiro  
Vereador – Republicanos

Diego Coutinho Flores  
Vereador - Republicanos

Cristóvão Lourenço  
Vereador – PP

Rogério Barbosa Rodrigues  
Vereador - PP

Elias Andriato Ribeiro  
Vereador – Republicanos

Vailton Cardoso Ferreira  
Vereador - PSD

Walter dos Santos  
Vereador – PSD

Robson Moreira de Oliveira  
Vereador - PSD